



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1065, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2016 (Projeto de Lei nº 5.567, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Edinho Bez, que *institui o Dia Nacional do Engenheiro de Custos*.

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 46, de 2016 (Projeto de Lei nº 5.567, de 2013, na origem), de autoria do Deputado Edinho Bez, que propõe seja instituído o Dia Nacional do Engenheiro de Custos, a ser celebrado anualmente em 27 de maio.

A proposição consta de três artigos: os arts. 1º e 2º propõem a referida efeméride, e o art. 3º prevê que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria destaca os aspectos que revelam a grande importância do engenheiro de custos para os empreendimentos na área da construção civil.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de lei nº 5.567, de 2013, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 46, de 2016, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

No cenário da construção civil brasileira, são recorrentes os atrasos na entrega de obras – sejam residenciais, sejam comerciais, públicas ou privadas. Segundo dados divulgados pelo Jornal O Dia, em 2013, a Secretaria Nacional do Consumidor recebeu 34.534 reclamações na área de habitação, sendo que 22% correspondiam ao não cumprimento de contrato por parte das construtoras. Nesse contexto, a engenharia de custos pode ser a resposta para tais problemas.

Na engenharia de custos, nenhuma das variáveis utilizadas em um orçamento pode ser previamente fixada, afinal, estas dependem exclusivamente de informações sobre o projeto, a localização do serviço, as exigências do Edital de Licitações ou ainda do Memorial Descritivo do empreendimento. Cada projeto requer uma análise totalmente diferente, feita sob medida para a obra ser construída em tempo, com qualidade e com custos sob controle.

Nesse sentido, a atuação do engenheiro de custos é focada, principalmente, na elaboração e validação de orçamentos e planejamento de custos do empreendimento para todas as fases da obra, e também na gestão de custos e do fluxo de caixa. Entre outras atividades, cabe também ao engenheiro de custos a tarefa de analisar o desempenho e os resultados dos projetos em andamento (com visitas ao canteiro de obras), bem como monitorar desvios, abrangendo evolução física e financiamento à produção, incorridos e a incorrer.

Diante de possíveis complicações, durante a execução do projeto, se for preciso, o replanejamento dos custos e serviços deve ser feito de imediato. Nesse cenário, o engenheiro de custos deve estar preparado para transitar, com facilidade, por todas as etapas do ciclo de vida de uma edificação, participando do processo desde o estudo de viabilidade até a gestão econômica do ativo. O profissional especialista atua, portanto, como um gerente de múltiplas habilidades, algumas adquiridas com estudo e capacitação, outras com experiência e vivência em diferentes obras e empreendimentos.

Por essas razões, é sem dúvida pertinente, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional do Engenheiro de Custos, no sentido de reconhecer e valorizar a importância desse profissional em nossa sociedade.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Dessa forma, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi apresentada ata de audiência pública, realizada no dia 19 de fevereiro de 2013, na sede Nacional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com o objetivo de discutir a criação do Dia nacional do Engenheiro de Custos.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2016.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador DÁRIO BERGER, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 14/12/2016 às 09h45 - 53ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA	1. VAGO
ANGELA PORTELA	2. REGINA SOUSA
VAGO	3. VAGO
CRISTOVAM BUARQUE	4. ROBERTO MUNIZ
LASIER MARTINS	5. TELMÁRIO MOTA
PAULO PAIM	6. LINDBERGH FARIAS
WILDER MORAIS	7. CIRO NOGUEIRA
GLADSON CAMELI	8. ANA AMÉLIA

Maoria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
SIMONE TEBET	1. RAIMUNDO LIRA
VAGO	2. ROBERTO REQUIÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA	3. RICARDO FERRAÇO
ROSE DE FREITAS	4. HÉLIO JOSÉ
OTTO ALENCAR	5. MARTA SUPILCY
DÁRIO BERGER	6. VAGO
JADER BARBALHO	7. VAGO
VAGO	8. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. PINTO ITAMARATY
JOSÉ AGRIPIINO	2. RONALDO CAIADO
ALVARO DIAS	3. ALOYSIO NUNES FERREIRA
ANTONIO ANASTASIA	4. ATAÍDES OLIVEIRA
DALIRIO BEBER	5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
LÍDICE DA MATA	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
ROMÁRIO	2. RANDOLFE RODRIGUES
ROBERTO ROCHA	3. FERNANDO BEZERRA COELHO

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
CIDINHO SANTOS	1. EDUARDO AMORIM
ZEZE PERRELLA	2. VAGO
PEDRO CHAVES	3. VAGO